



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 3.918, DE 09 DE DEZEMBRO 2005.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

## CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A ação do Governo Municipal orientar-se-á no sentido de contribuir para a promoção do desenvolvimento sócio-econômico da comunidade, visando propiciar uma melhor qualidade de vida.

Parágrafo único O disposto no caput desse artigo será buscado através do planejamento e da execução de ações integradas, nos setores de suporte e atividades econômicas, em harmonia com o meio ambiente.

Art. 2º Toda e qualquer atividade da Administração Municipal será norteada pelos seguintes princípios:

- I – Respeito à legislação e aos padrões éticos da sociedade, com transparência administrativa;
- II – Qualificação, valorização e motivação dos recursos humanos;
- III – Garantia da boa imagem do Município, primando pela qualidade e agilidade no atendimento, realização de obras e eficácia na prestação dos serviços;
- IV – Desenvolvimento de atividades com respeito à legalidade, planejamento, economicidade, moralidade e zelo;
- V – Manutenção de relacionamento harmônico com os segmentos sociais e os poderes constituídos;
- VI – Dedicção contínua à preservação do meio ambiente.

## CAPITULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 3º Os seguintes órgãos constituirão a estrutura administrativa básica da Prefeitura Municipal:

I - Órgãos Consultivos e de Assessoramento:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Gabinete do Vice-Prefeito;
- c) Gabinete da primeira Dama;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

- d) Procuradoria Geral do Município;
  - e) Coordenadoria de Controle Interno;
  - f) Comissão Municipal de Defesa Civil.
- II - Os órgãos de Administração Geral:
- a) Secretaria Municipal de Administração;
  - b) Secretaria Municipal da Fazenda;
  - c) Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento.
- III - Órgãos de Administração Específica:
- a) Secretaria Municipal de Educação;
  - b) Secretaria Municipal de Saúde;
  - c) Secretaria Municipal de Obras Públicas;
  - d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
  - e) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
  - f) Secretaria Municipal de Cidadania e Habitação;
  - g) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.
- IV - Órgãos de Descentralização Administrativa:
- a) Conselhos Municipais;
  - b) Junta do Serviço Militar.

Art. 4º Para efeitos desta Lei, compreende-se:

I - Órgãos Consultivos e de Assessoramento, os que têm como finalidade auxiliar o Chefe do Executivo no processo decisório; os primeiros, através da participação da comunidade, e os demais na assistência jurídica e execução de tarefas como o planejamento, a organização e a coordenação dos serviços municipais;

II - Órgãos da Administração Geral, os que executam as tarefas de apoio administrativo e financeiro, visando auxiliar os demais no alcance de seus objetivos;

III - Órgãos da Administração Específica, os que planejam, executam e controlam as atividades-fim da administração municipal;

IV - Órgãos da Descentralização Administrativa, os de caráter técnico, consultivo ou deliberativo, incumbidos de planejar e/ou executar atividades definidas na sua constituição, objetivando a descentralização da administração municipal.

Parágrafo Único Os conselhos municipais serão vinculados, por linha de coordenação e ou subordinação, conforme lhes dispuser a lei de criação respectiva ou com a secretaria afim. Todos os demais órgãos, ao Prefeito Municipal, por linha de autoridade integral.

### CAPÍTULO III

#### DO SISTEMA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

Art. 5º As atividades de administração geral, como pessoal, material e patrimônio, protocolo e arquivo, contabilidade, controle orçamentário e outras, embora atendidas por Unidades Administrativas específicas, constituem um sistema integrado e devem receber apoio e colaboração das demais Secretarias e órgãos equivalentes.

Art. 6º O Sistema Municipal de Administração Geral tem como objetivos:

I – Baixar normas e procedimentos padronizados para todas as atividades de administração geral, realizadas no âmbito da Administração Municipal, orientar, coordenar e controlar seu cumprimento;

II – Assegurar a coerência de critérios e procedimentos nas licitações para aquisição de materiais, obras e serviços, contratações e outros atos administrativos, realizados pela Administração, através de normas gerais sobre o assunto e da orientação e controle de seu cumprimento.

III – Formular, coordenar e compatibilizar os procedimentos contábeis e de controle interno da administração e controlar seu cumprimento.

## CAPITULO IV DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

### Seção I DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º O Gabinete do Prefeito é o órgão da Prefeitura Municipal que tem por competência a coordenação, o assessoramento, a organização, o controle e a execução da representação política e social, a promoção da defesa dos interesses do município, o planejamento de ações e políticas de desenvolvimento econômico-social, a divulgação das ações, e outras afins.

Parágrafo único O Gabinete do Prefeito é constituído por:

I – Gabinete do Prefeito:

- a) Chefia de Gabinete;
- b) Núcleo de Assessoramento Direto;
- c) Núcleo de Assessoramento Especial.

II – Gabinete do Vice-prefeito.

III – Gabinete da Primeira Dama.

IV – Procuradoria Jurídica.

V – Controle Interno.

### Seção II DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 8 A Secretaria Municipal de Administração é o órgão da Prefeitura Municipal que tem por competência o planejamento, a programação, a execução, a organização, a supervisão e o controle das atividades



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

relativas à administração em geral, compreendendo o gerenciamento de recursos humanos e de tecnologia de informação, a aquisição e distribuição de bens, obras e serviços, o controle patrimonial, o gerenciamento da ampliação e conservação dos próprios da Prefeitura Municipal, o gerenciamento dos serviços de apoio, o gerenciamento da entrada e arquivamento da documentação protocolada, e outras afins.

Parágrafo único A Secretaria Municipal de Administração é constituída por:

I – Gabinete do Secretário.

II – Departamento de Tecnologia de Informação, constituído por:

- a) Setor de Gestão Técnica de Tecnologia de Informação;
- b) Setor de Telefonia.

III – Departamento de Recursos Humanos, constituído por:

- a) Setor de Folha de Pagamento;
- b) Setor de Benefícios e Aposentadorias;
- c) Setor de Admissões e Demissões;
- d) Comissão de Estágio Probatório.

IV – Departamento de Suprimentos, constituído por:

- a) Setor de Licitações:
  - 1 - Comissão Permanente de Licitações.
- b) Setor de Compras;
- c) Setor de Almoxarifado Central;
- d) Setor de Cozinha, Limpeza e Higiene;
- e) Setor de Distribuição de Material.

V - Departamento de Patrimônio, constituído por:

- a) Setor de Controle Patrimonial;
- b) Setor de Zeladoria Patrimonial.

VI – Departamento de Controle de Documentação, constituído por:

- a) Setor de Protocolo;
- b) Setor de Arquivo Central.

### Seção III

#### DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Art. 9 A Secretaria Municipal da Fazenda é o órgão da Prefeitura Municipal que tem por competência o planejamento, a programação, a execução, a organização, a supervisão e o controle das políticas relativas a tributos e fiscalização, a finanças, a cadastro imobiliário e de produtores, a gerenciamento de impostos, e outras afins.

Parágrafo único A Secretaria Municipal da Fazenda é constituída por:

I – Gabinete do Secretário.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

~~II – Departamento de Tributos e Fiscalização, constituído por:~~

- ~~a) Setor de Cadastro Fiscal e Fiscalização;~~
- ~~b) Setor de ISSQN;~~

~~III – Departamento de Dívida Ativa e Execuções Fiscais, constituído por:~~

- ~~a) Setor de Dívida Ativa;~~

~~IV – Departamento de Contabilidade, constituído por:~~

- ~~a) Setor de Contabilidade e Finanças;~~
- ~~b) Setor de Empenhos;~~

~~V – Departamento de Cadastro Imobiliário e IPTU, constituído por:~~

- ~~a) Setor de Cadastro Imobiliário;~~

~~VI – Departamento de Cadastro de Produtores, constituído por:~~

- ~~a) Setor de Censo de ICMS;~~
- ~~b) Setor de Controle da Produção Primária;~~

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Fazenda é constituída por:

I – Gabinete do Secretário

II – Departamento de ISS, Alvarás e Fiscalização, constituído por:

- a) Setor de Cadastro Fiscal;
- b) Setor de Fiscalização e ISS;
- c) Setor de Atendimento ao Contribuinte.

III – Departamento de Dívida Ativa e Execuções Fiscais, constituído por:

- a) Setor de Dívida Ativa;

IV – Departamento de Contabilidade e Finanças, constituído por:

- a) Setor de Despesa e Finanças;
- b) Setor de Convênios e de Prestações de Contas;
- c) Setor de Empenhos.

V – Departamento de Cadastro Imobiliário e IPTU, constituído por:

- a) Setor de Cadastro Imobiliário;
- b) Setor de Atendimento ao Contribuinte.

VI – Departamento do Censo de ICMS e Cadastro de Produtores Rurais, constituído por:

- a) Setor do Censo de ICMS;
- b) Setor de Controle da Produção Primária. (Parágrafo com redação dada pela Lei nº. 4.163/07)

#### Seção IV

#### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 10 A Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento é o órgão da Prefeitura Municipal que tem por competência coordenar e planejar a ação governamental, interligando os projetos, atividades e serviços



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

realizados pelo município; elaborar e controlar o orçamento municipal, planejar e coordenar os serviços viários, de trânsito e tráfego do município, e coordenar o planejamento urbano sustentável do município.

Parágrafo único A Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento é constituída por:

I – Gabinete do Secretário.

II – Instituto de Planejamento Urbano Sustentável de Erechim, constituído por:

a) Setor de Tráfego e Trânsito:

1 - Seção de Tráfego, Sinalização e Pintura;

2 - Seção de Fiscalização e Agentes de Trânsito.

III - Departamento Técnico de Projetos Especiais.

IV - Departamento de Elaboração e Controle Orçamentário – PPA/LDO/LOA.

## Seção V

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 11 A Secretaria Municipal de Educação é o órgão da Prefeitura Municipal que tem por competência o planejamento, a programação, a execução, a organização, a supervisão e o controle das atividades relativas à política educacional, visando promover gradativamente a educação em tempo integral, como forma de propiciar uma educação cidadã e que prepare a criança para o competitivo mercado de trabalho, desenvolver a educação inclusiva e integração comunitária, e outras afins.

Parágrafo único A Secretaria Municipal de Educação é constituída por:

I – Gabinete do Secretário:

II - Departamento Administrativo, constituído por:

a) Setor de Coordenação de Pessoal;

b) Setor de Documentação;

c) Setor de Sub-almojarifado;

d) Setor de Frota de Veículos da Secretaria;

e) Setor de Serviços de Apoio;

f) Setor de Editoração e Publicações;

g) Setor de Atividades de Laboratório de Informática;

h) Complexos Educativos e Desportivos Descentralizados;

1 - Setor de Limpeza.

III - Departamento Pedagógico, constituído por:

a) PROETI;

b) Setor Cultural do PROETI;

c) Setor de Ensino Fundamental;

d) Setor de Educação Infantil;

e) Setor de Educação Inclusiva;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

- f) Setor de Integração Comunidade-escola;
- IV - Departamento de Apoio ao Educando, constituído por:
  - a) Setor de Transporte Escolar;
  - b) Setor de Suprimento e Distribuição de Merenda Escolar;
  - c) Setor de Complexos Esportivos Escolares;
  - d) Setor de Saúde Escolar.

## Seção VI DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 12 A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão da Prefeitura Municipal que tem por competência o planejamento, a programação, a execução, a organização, a supervisão e o controle das políticas de saúde pública, com ênfase no atendimento médico e odontológico à população do município através de Unidades Básicas de Saúde, na promoção da saúde familiar, da vigilância sanitária, e outras afins.

Parágrafo único A Secretaria Municipal de Saúde é constituída por:

I – Gabinete do Secretário.

II - Departamento de Unidades Básica de Saúde, constituído por:

- a) Serviços Médicos;
- b) Serviços de Enfermagem;
- c) Serviços Odontológicos;
- d) Suporte às Unidades Básicas de Saúde;
- e) Setor de Higienização das Unidades Básicas de Saúde.

III - Departamento de Serviços de Apoio, constituído por:

a) Setor de Albergue Municipal em Porto Alegre:

- 1 - Seção de Internação em Porto Alegre;
- 2 - Seção de Transporte em Porto Alegre.

b) Setor de Tratamento Fora de Domicílio;

c) Setor de Transportes da Secretaria;

IV - Departamento de Vigilância em Saúde, constituído por:

- a) Setor de Epidemiologia;
- b) Setor de Imunizações;
- c) Setor de Vigilância Sanitária;

V - Departamento de Saúde e Coordenação de Programas, constituído por:

- a) Programa PACS/PSF (Programa de Agentes Comunitários de Saúde/ Prograda de Saúde da Família);
- b) Programa DST's (Doenças Sexualmente Transmissíveis);
- c) Programa Materno Infantil;
- d) Setor de Controle e Avaliação das Ações de Saúde;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

- e) Setor de Distribuição de Medicamentos;
- f) Setor de Serviços da Secretaria;
- g) Setor de Serviços de Apoio;

## Seção VII

### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Art. 13 A Secretaria Municipal de Obras Públicas é o órgão da Prefeitura Municipal que tem por competência o planejamento, a programação, a execução, a organização, a supervisão, a fiscalização e o controle da política de obras públicas do município, infra-estrutura e serviços urbanos, saneamento e abastecimento, e outras afins.

Parágrafo único A Secretaria Municipal de Obras Públicas é constituída por:

I – Gabinete do Secretário.

II - Departamento Administrativo, constituído por:

- a) Setor de Análise;
  - 1 - Seção de Desmembramento;
  - 2 - Seção de Construções.
- b) Setor de Fiscalização;
- c) Setor de Transportes;
- d) Setor de Pessoal;
- e) Setor de Contabilidade Interna e Arquivos.

III - Departamento de Serviços de Apoio, constituído por:

- a) Setor de Iluminação:
  - 1 - Seção de Elétrica Interna;
  - 2 - Seção de Elétrica Externa.
- b) Setor de Necrópoles:
  - 1 - Cemitério PIO XII;
  - 2 - Cemitério Santa Cruz.

IV - Departamento de Oficina e Garagem; constituído por:

- a) Setor Administrativo;
- b) Setor de Oficina:
  - 1 - Seção de Mecânica;
  - 2 - Seção de Abastecimento.

V - Departamento de Produção e Usinagem, constituído por:

- a) Setor de Usinagem;
- b) Setor de Desmonte.

VI – Departamento Técnico, constituído por:





Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

- a) Setor de Infra-estrutura:
  - 1 - Seção de Saneamento Básico:
    - 1.1 - Sub-seção de Construções de Redes;
    - 1.2 - Sub-seção de Manutenção de Redes.
  - 2 - Seção de Pavimentação:
    - 2.1 - Sub-seção Asfáltica;
    - 2.2 - Sub-seção de Recuperação de Asfalto;
    - 2.3 - Sub-seção de Recuperação de Calçamento.
- b) Setor de Desenvolvimento de Projetos:
  - 1 - Seção de Desenhos;
  - 2 - Seção de Topografia:
    - 2.1 - Topografia Externa.
- c) Setor de Construção Civil:
  - 1 - Seção de Construção Civil;
  - 2 - Seção de Editais.

## Seção VIII

### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 14 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico é o órgão da Prefeitura Municipal que tem por competência o planejamento, a programação, a execução, a organização, a supervisão e o controle das atividades relativas à agropecuária no município, com ênfase na promoção da comercialização direta de produtos em feiras, na produção de mudas, na inspeção veterinária eficaz e efetiva; na conservação e manutenção das estradas do interior, no apoio mecanizado às propriedades do meio rural; no controle das políticas de desenvolvimento industrial, comercial e de prestação de serviços, da promoção da defesa do consumidor, do fomento ao turismo e eventos, e outras afins.

Parágrafo único A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico é constituída por:

I – Gabinete do Secretário.

II - Departamento de Comércio, Indústria e Serviços, constituído por:

a) Setor de Indústria, Comércio e Serviços;

III - Departamento de Máquinas e Equipamentos, constituído por:

a) Setor de Estradas Vicinais;

b) Setor de Patrulha Agrícola;

c) Setor de Pontes e Bueiros;

d) Setor de Serviços Urbanos.

IV - Departamento de Coordenação, Projetos Especiais e Recursos, constituído por:

a) Setor de Projetos e Recursos - Indústria, Comércio e Serviços;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

- b) Setor de Projetos e Recursos Agropecuários;
- c) Setor de Microcrédito.
- V - Departamento do Distrito Industrial.
- VI – Departamento de Desenvolvimento Humano no Meio Rural.
- VII - Departamento Agropecuário, constituído por:
  - a) Setor de Inspeção Veterinária.

#### Seção IX

#### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 15 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente é o órgão da Prefeitura Municipal que tem por competência o planejamento, a programação, a execução, a organização, a supervisão e o controle das políticas públicas de meio ambiente, com ênfase na educação e proteção ambiental, e outras afins.

Parágrafo único A Secretaria Municipal de Meio Ambiente é constituída por:

- I – Gabinete do Secretário.
- II - Departamento de Vigilância e Fiscalização Ambiental, constituído por:
  - a) Setor de Fiscalização Ambiental;
  - b) Setor de Controle da Qualidade da Água dos Poços Artesianos;
  - c) Setor de Licenciamento Ambiental;
- III - Departamento de Planejamento Ambiental, constituído por:
  - a) Setor de Execução de Serviços Externos – Parques e Jardins:
    - 1 - Equipe de Serviços Externos – Parque e Jardins.
  - b) Setor de Limpeza Pública e Aterro Sanitário:
    - 1 - Limpeza Pública.
- IV - Departamento de Educação Ambiental.
- V - Departamento do Horto Florestal, constituído por:
  - a) Setor de Produção Agrícola;
  - b) Horto Florestal.

#### Seção X

#### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E HABITAÇÃO

Art. 16 A Secretaria Municipal de Cidadania Habitação é o órgão da Prefeitura Municipal que tem por competência o planejamento, a programação, a execução, a organização, a supervisão e o controle das atividades relativas à promoção social e ao resgate da cidadania da população carente, através da manutenção e gerenciamento de albergue(s), na promoção de programas que atendam a população em situação de vulnerabilidade social, especialmente a crianças, adolescentes e idosos, e também o planejamento, a programação,



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

a execução, a organização, a supervisão e o controle das políticas municipais de habitação, com ênfase na regularização de loteamentos irregulares, na implantação de loteamentos sociais, na construção de habitações populares, e outras afins.

Parágrafo único A Secretaria Municipal de Cidadania e Habitação é constituída por:

I – Gabinete do Secretário.

II - Departamento de Habitação, constituído por:

a) Setor de Serviços Técnicos:

1 - Seção de Obras e Construções;

2 - Seção de Projetos e Orçamento.

b) Setor de Contratos e Cobranças de Mutuários;

c) Setor de Programas Habitacionais;

III - Departamento de Apoio Administrativo, constituído por:

a) Setor de Convênios e Contratos;

IV - Departamento de Cidadania e Assistência Social, constituído por:

a) Casa da Cidadania;

b) Albergue Municipal;

d) CAVA – Casa de Acolhimento e Vivência para Adolescentes;

e) Rede de Atendimento à População Adulta:

1 - Plantão Social;

2 - Centro de Referência da Assistência Social;

f) Rede de Atendimento à Criança e ao Adolescente:

1 - PSE – Programa Sócio-Educativo;

2 - PSE – Serviços de Apoio;

3 - CRCA - Centro de Referência da Criança e do Adolescente;

## Seção XI

### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Art. 17 A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo é o órgão da Prefeitura Municipal que tem por competência o planejamento, a programação, a execução, a organização, a supervisão e o controle das atividades relativas à política de promoção e desenvolvimento da cultura, busca e guarda de documentos históricos, difusão cultural, promoção de atividades e competições desportivas, e outras afins.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Turismo é constituída por:

I – Gabinete do Secretário.

II - Departamento de Cultura, constituído por:

a) Centro Cultural 25 de Julho;

b) Biblioteca Pública Municipal;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

- c) Coral Municipal;
- d) Arquivo e Museu Histórico;
- e) Eventos Culturais.

III - Departamento de Esportes, constituído por:

- a) Atividades Desportivas em Áreas de Lazer Públicas.

IV - Departamento de Turismo, constituído por:

- a) Setor de Ecoturismo;
- b) Setor de Pesquisa.

V – Departamento de Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico. (Redação dada pela Lei nº. 4.249/07)

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 Os órgãos competentes e complementares de organização básica da Prefeitura, mencionados nesta Lei, serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da administração, através de Lei específica.

Art. 19 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Nº 3.440/02, e suas alterações posteriores, respeitados os seus efeitos até a presente data.

Art. 20 Essa lei entra em vigor no dia primeiro de janeiro de 2006.

Parágrafo único Até a entrada em vigência da presente lei, ficam mantidas as condições de transposição efetivadas pela Lei nº 3.795, de 29 de dezembro de 2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 09 DE DEZEMBRO DE 2005.

ELOI JOÃO ZANELLA  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.  
Data supra.

ELÍDIO SCARANTO  
Secretário Municipal da Administração